



AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 4

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

(FUNDO DE COESÃO)

OBJETIVO TEMÁTICO

13 – NÃO APLICÁVEL (APENAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

13-01 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)

GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ DO PROGRAMA OPERACIONAL, PROMOVEDO A SUA ADEQUADA DINAMIZAÇÃO E RESPECTIVA IMPLEMENTAÇÃO

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO (TI)

77- ASSISTÊNCIA TÉCNICA

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO POSEUR, DESTINADA AO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE PREPARAÇÃO, GESTÃO, CONTROLO, ACOMPANHAMENTO, MONITORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PROGRAMA, BEM COMO AO REFORÇO DA CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO.

DATA DE ABERTURA: 26 DE JUNHO DE 2019

DATA DE FECHO: 28 DE AGOSTO DE 2019



AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

1. Âmbito e Enquadramento do Aviso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidatura em casos excecionais, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16/12/2014, alterada pela Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, pela Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro, e pela Decisão C (2018) 8379 final, de 5 de dezembro, prevê, para o Eixo Prioritário 4, o objetivo de apoiar a Assistência Técnica do Programa Operacional, no sentido de se reunirem as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão.

Concretamente encontra-se previsto todo um conjunto de atividades ao nível da preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação, informação, publicidade e divulgação do Programa, garantido deste modo, o adequado apoio aos beneficiários e a divulgação mais abrangente aos cidadãos e aos agentes económicos.

Neste sentido, o presente Aviso-Convite para apresentação de candidaturas no âmbito da Assistência Técnica ao POSEUR, destina-se ao órgão de governação do Programa (Autoridade de Gestão), incluindo o Organismo responsável pelo apoio administrativo e financeiro a este Órgão - Secretaria Geral do Ministério do Ambiente e da Transição Energética (MATE), enquanto entidade beneficiária, bem como ao Organismo Intermédio que exerce competências delegadas por esta Autoridade de Gestão – Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR. IP) da Região Autónoma da Madeira.

A Secretaria Geral do Ministério do Ambiente e da Transição Energética é a entidade que foi designada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2015 de 7 de maio, para prestar apoio logístico e administrativo à Autoridade de Gestão do PO SEUR, nos termos do número 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/2018 de 15 de maio de 2018.



O Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR, IP) é o Organismo Intermédio (OI) do POSEUR para a implementação dos Eixos do PO SEUR com aplicação no território da Região Autónoma da Madeira (RAM), de acordo com o contrato de delegação de competências celebrado entre a Autoridade de Gestão do POSEUR e o IDR, IP, em 1 de agosto de 2015, o qual foi revisto em 19 de maio de 2016.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do PO SEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso-Convite, o qual teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e foi aprovado pela CIC SEUR, sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Breve Descrição e Objetivos

Prevê-se para o Eixo Prioritário 4, o objetivo de apoiar a Assistência Técnica do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, no sentido de se reunirem as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

Deste modo, a necessidade deste aviso, encontra-se fundamentada na relevância da concretização dos objetivos específicos fixados para o normal funcionamento da Autoridade de Gestão do PO SEUR e para o cumprimento da missão que lhe foi atribuída, sendo a Secretaria Geral do Ministério do Ambiente e da Transição Energética (MATE), adiante designada por Secretaria Geral do MATE a entidade que presta apoio logístico e administrativo à Autoridade de Gestão e ao Secretariado Técnico do PO SEUR, nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 54/2014 de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 153/2015 de 7 de agosto e do disposto no número 6 do Mapa IV da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2015, de 7 de maio.

Tendo em consideração que não existe regulamentação específica aplicável às intervenções do Eixo Prioritário 4 do PO SEUR, destinado à Assistência Técnica deste Programa, constam do presente Aviso-Convite os elementos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, que sejam aplicáveis a este Eixo Prioritário.

Neste sentido encontra-se previsto todo um conjunto de atividades ao nível da preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização, avaliação, informação, publicidade e divulgação do Programa, garantido deste modo um adequado apoio aos beneficiários e uma divulgação mais abrangente aos cidadãos e aos agentes económicos. É ainda prioritário neste âmbito contribuir para o reforço das capacidades administrativas e técnicas dos Recursos Humanos que fazem parte do Secretariado Técnico do POSEUR e do IDR, IP.

Relativamente ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP (IDR,IP), enquanto Organismo Intermédio do POSEUR, a necessidade deste aviso, encontra-se fundamentada pelo facto de ser essencial para se poderem atingir adequados níveis de eficácia das atividades delegadas pela Autoridade de Gestão, no âmbito do contrato de delegação de competências celebrado entre a Autoridade de Gestão do POSEUR e o IDR,IP em 1 de agosto de 2015 e revisto em 19 de maio de 2016, criando assim um conjunto de



condições que permitam melhorar os instrumentos de apoio à gestão e tornando a aplicação dos fundos mais eficaz e assegurando em simultâneo o reforço da capacidade administrativa e técnica do IDR, IP.

3. Tipologias de Operações

As tipologias de intervenção a apoiar no âmbito do Eixo 4 do POSEUR – Assistência Técnica, conforme previsto no texto do POSEUR que se encontra aprovado, são as seguidamente indicadas, as quais são passíveis de apresentação de candidatura no âmbito do presente Aviso – Convite:

- a) Criação e funcionamento da estrutura de apoio técnico e respetivo apoio logístico;
- b) Informação, divulgação e publicitação do programa e seus instrumentos, bem como ações de divulgação de resultados de projetos apoiados, envolvendo o testemunho dos beneficiários na apresentação do conteúdo do projeto, dos resultados obtidos e dos resultados alcançados;
- c) Auditorias, ações de controlo e de verificação das operações;
- d) Acompanhamento da execução do Programa;
- e) Desenvolvimento, atualização e manutenção de um sistema de informação;
- f) Desenvolvimento/ integração de soluções que otimizem a relação com os promotores, gerindo, de forma eficiente, a informação disponível (e.g. Balcão 2020);
- g) Desmaterialização integral de todos os processos internos e de interação com os promotores, garantindo a interoperabilidade com outros sistemas de informação no âmbito do Portugal 2020;
- h) Estudos de avaliação e de análise do Programa, incluindo aqueles que sejam relevantes para a concretização das estratégias dos vários domínios apoiados pelo PO e os necessários para a preparação do próximo período de programação;
- i) Formação e capacitação dos órgãos de gestão do programa (AG e OI), nomeadamente em domínios específicos, como auditorias, comunicação, contratação pública, análise custo-benefício e auxílios de estado e/ou outros considerados pertinentes;
- j) Desenvolvimento de ações que assegurem a prevenção, deteção e correção de irregularidades, adotando nomeadamente medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, e um conjunto de medidas de natureza preventiva, tais como a adoção de um “Plano de Gestão de Riscos de Fraude e Infrações Conexas”, a realização de ações de formação para as equipas técnicas e de divulgação junto dos beneficiários, e ainda a adoção de procedimentos internos para análise do risco e estabelecimento de procedimentos internos de natureza corretiva.

As candidaturas a apresentar deverão respeitar as tipologias de intervenção indicadas e prever as ações que a Autoridade de Gestão e o Organismo Intermédio necessitem para concretizar o cumprimento da sua missão, no âmbito das respetivas competências.



4. Beneficiários

O presente Convite para Apresentação de Candidaturas é destinado à entidade responsável pelo apoio logístico e administrativo à Autoridade de Gestão do POSEUR e ao Organismo Intermédio deste Programa:

- Secretaria Geral do Ministério do Ambiente e Transição Energética, entidade que foi designada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2015 de 7 de maio, para prestar apoio logístico e administrativo à Autoridade de Gestão do PO SEUR, nos termos do número 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/2018 de 15 de maio de 2018;
- Instituto de Desenvolvimento Regional, (IDR-IP) da Região Autónoma da Madeira, criado pelo Decreto Legislativo n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro, enquanto Organismo Intermédio do PO SEUR para a implementação dos Eixos do PO SEUR com aplicação no território da Região Autónoma da Madeira.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as intervenções realizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, no que respeita à Secretaria Geral do MATE, e no caso das intervenções da responsabilidade do IDR, IP, são elegíveis as intervenções realizadas na Região Autónoma da Madeira.

6. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste no planeamento das atividades a realizar no período abrangido pela mesma e na previsão do respetivo enquadramento orçamental.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso-Convite e consequentemente a não aprovação da candidatura.

7. Prazo de Execução das operações

O prazo máximo de execução a prever na candidatura não poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2023, uma vez que esta é a data limite de elegibilidade das despesas no âmbito do atual período de programação.

8. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso-Convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável, conforme estipulado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º



159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro.

9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação do Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso-Convite é de € 23.000.000,00 (vinte e três milhões de euros), dos quais € 21.000.000,00 (vinte e um milhões de euros) para a Secretaria Geral do MATE e € 2.000.000,00 (dois milhões de euros) para o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP. Estes montantes podem ser reforçados, caso exista disponibilidade de Fundo de Coesão.

A taxa máxima de cofinanciamento do Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

10. Período para receção das candidaturas

O período para a apresentação de candidaturas decorrerá entre o dia 26 de junho de 2019 e as 18 horas do dia 28 de agosto de 2019.

Só são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “**Submetido**” até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão de candidaturas.

As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso-Convite, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

11.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido diploma, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;



- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económica – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

1. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
2. Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
3. A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
4. Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
5. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
6. Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos números 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;



7. O disposto nas alíneas anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo presente decreto-lei.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

No caso de apoios atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho (Auxílios de Estado) o beneficiário deve declarar não se tratar de uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho; não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

11.2. Critérios gerais de elegibilidade das operações:

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm de demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, assim como evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operações previstas no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente Aviso;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente Aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;



- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro;
- l) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) e para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b).

No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 65.º do Reg. (UE) 1303/2017, de 17 de dezembro.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (Guião I a).

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.3. Critérios Específicos de elegibilidade das operações

As operações a candidatar no âmbito do presente Aviso - Convite, têm que evidenciar o respeito pelas tipologias de intervenção previstas no ponto 3 do presente Aviso, bem como evidenciar a satisfação dos seguintes critérios de elegibilidade:

- Visar a prossecução do objetivo específico e dos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no Eixo Prioritário 4 do PO SEUR;
- Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;



- Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro.

11.4. Elegibilidade de despesas

Em conformidade com o artigo 65º do Regulamento (UE) Nº. 1303/2013, de 17 de dezembro, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2023, inerentes aos objetivos definidos, que concorram para o regular exercício das competências dos órgãos de governação dos PO e realizadas pelos beneficiários previstos, designadamente as seguintes despesas para a Secretaria Geral do MATE:

- Remunerações e encargos sociais, incluindo contratação de pessoal necessário para garantir e assegurar o eficaz e adequado desempenho das competências atribuídas à Autoridade de Gestão do POSEUR;
- Aquisição de bens duráveis e de consumo, bem como despesas com aquisição de serviços, entre as quais:
 - Encargos com instalações, incluindo rendas e trabalhos de adaptação, instalação de DataCenter e redes informáticas, serviços de limpeza, vigilância e segurança;
 - Locação de bens, incluindo material de transporte, bem como despesas associadas à sua manutenção;
- Despesas relacionadas com deslocações e estadas efetuadas no âmbito do exercício das competências atribuídas à Autoridade de Gestão do POSEUR e pessoal afeto ao Secretariado Técnico e à Comissão Diretiva do Programa;
- Aquisições de serviços necessários ao planeamento, programação, conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização, avaliação e comunicação do Programa, incluindo estudos, trabalhos de consultoria técnica e patrocínio judiciário;
- Aquisição de serviços para a realização de ações específicas de formação e aperfeiçoamento de competências, no âmbito das funções de acompanhamento, avaliação e controlo interno;



- Promoção e organização de seminários, colóquios e conferências nas áreas de atuação abrangidas pelo Programa; com destaque para a realização de sessões de apresentação e esclarecimentos, publicações, conferências, seminários e campanhas publicitárias;
- Ações de informação e publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos do Programa;
- Despesas necessárias para a implementação, desenvolvimento e funcionamento de sistemas de informação para a gestão, acompanhamento, controlo interno, monitorização e avaliação do Programa, incluindo aquisição ou aluguer de equipamento informático e desenvolvimento de aplicações informáticas específicas;
- Aquisições de bens e serviços nos domínios da Internet, multimédia, publicidade, design e comunicação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização;
- Outras despesas e custos imprescindíveis à realização das atividades da Autoridade de Gestão e do Secretariado Técnico do PO SEUR, das reuniões do Comité de Acompanhamento e da criação e funcionamento da Rede Ambiental do Portugal 2020.

E as seguintes despesas para a candidatura do IDR, IP:

- Remunerações e encargos sociais, incluindo contratação de pessoal necessário para garantir e assegurar o eficaz e adequado desempenho das competências atribuídas ao Organismo Intermédio;
- Aquisição de bens duráveis e de consumo, bem como despesas com aquisição de serviços, entre as quais:
 - Encargos com instalações, incluindo rendas e trabalhos de adaptação, instalação de DataCenter e redes informáticas, serviços de limpeza, vigilância e segurança;
 - Locação de bens em regime de locação operacional, incluindo locação de material de transporte, bem como despesas associadas à sua manutenção;
- Despesas relacionadas com deslocações e estadas efetuadas no âmbito do exercício das competências atribuídas ao Organismo Intermédio e pessoal afeto;
- Aquisições de serviços necessários ao planeamento, programação, conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização, avaliação e comunicação do Programa, incluindo estudos, trabalhos de consultadoria técnica e patrocínio judiciário;
- Aquisição de serviços para a realização de ações específicas de formação e aperfeiçoamento de competências, no âmbito das funções de acompanhamento, avaliação e controlo interno;



- Promoção e organização de seminários, colóquios e conferências nas áreas de atuação abrangidas pelo Programa; com destaque para a realização de sessões de apresentação e esclarecimentos, publicações, conferências, seminários e campanhas publicitárias;
- Ações de informação e publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos do Programa;
- Despesas necessárias para a implementação, desenvolvimento e funcionamento de sistemas de informação para a gestão, acompanhamento, controlo interno, monitorização e avaliação do Programa, incluindo aquisição ou aluguer de equipamento informático e desenvolvimento de aplicações informáticas específicas;
- Aquisições de bens e serviços nos domínios da Internet, multimédia, publicidade, design e comunicação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização;
- Outras despesas e custos imprescindíveis à realização das atividades do Organismo Intermédio e que sejam aceites pela Autoridade de Gestão.

As despesas referidas para o IDR podem ser imputadas à operação numa base pro-rata assente em critérios aprovados pela Autoridade de Gestão

12. Modo de apresentação da candidatura

12.1. Submissão da candidatura

As candidaturas deverão ser submetidas exclusivamente através do Balcão 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso-Convite.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>).

12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, as candidaturas terão de incluir os documentos discriminados no Guião III - “Documentos Instrução Candidatura” e o Guião IV – “Minuta Declaração de Compromisso” disponível para descarregar na página do Aviso-Convite no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.



As candidaturas devem ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma, nomeadamente na Memória Descritiva, e que inclua os seguintes aspetos:

- Descrição e caracterização das intervenções a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no ponto 3 do presente Aviso;
- Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação;
- Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
- Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão Único do Portugal 2020 e permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso.
- Identificação das fontes de financiamento previstas para a contrapartida nacional necessária à realização da operação;
- Previsão do pessoal a afetar ao projeto de assistência técnica, com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser anexada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos.

Os documentos que instruem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

A não apresentação dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade das candidaturas com o Aviso-Convite e conseqüentemente a não aprovação da mesma.

13. Processo de decisão da candidatura

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):



13.1- 1ª Fase - Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente na tipologia de beneficiário previsto no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Reg. (EU) n.º 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento no Aviso do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso-Convite analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso-Convite, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2- 2ª Fase - Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14.

Caso a candidatura evidencie o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e dos critérios gerais e específicos da operação e atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo e se enquadre dentro da dotação



financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

14. Apuramento do mérito e seleção das candidaturas

14.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] (números inteiros), à qual serão aplicados os coeficientes de ponderação definidos no referido Anexo II. A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento. A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.

14.3. Classificação final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula, de acordo com a tipologia de operação:

$$CF = 0,20 * Ca + 0,15 * Cb + 0,20 * Cc + 0,15 * Cd + 0,15 * Ce + 0,15 * Cf$$

Ca) ... Cf) = Pontuação atribuída ao critério

A classificação final da candidatura será, sendo estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.



14.4. Seleção das candidaturas

A operação apenas será selecionada para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

15. Contratualização de resultados e de realização no âmbito das operações

15.1. Na candidatura, deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os seguintes indicadores de realização e de resultado a apurar em conformidade com o definido no Anexo III:

Código do Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.AT13.E	Realização	Nível de desmaterialização de todos os processos e comunicações	%
R.AT.09.E	Resultado	Taxa de erro verificada nas auditorias	%

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados com as entidades beneficiárias, em termos de metas a atingir, os indicadores de realização e de resultado que são indicados no Aviso-Convite.

15.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do Termo de Aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V) que poderá ser utilizado para testar, de acordo o grau de incumprimento da meta, qual o montante da correção financeira aplicar à operação.

16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é de responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.



17. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Se findo este prazo não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

18. Comunicação da decisão ao beneficiário

Por norma, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do PO SEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto anterior do presente Aviso.

19. Linha de atendimento

Os pedidos de informações e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020>), da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “*Contacte-nos*” e pode ser consultado o *Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias*, (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e também poderá ser consultado o menu *FAQ* com um conjunto de perguntas e respostas.

Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt>) onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as *FAQ*. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos,

R. Rodrigo da Fonseca, 57 - 1250-190 Lisboa

ou

endereço eletrónico: poseur@poseur.portugal2020.pt.



Lisboa, 26 de junho de 2019

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

Anexos

- Anexo I – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)
- Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)
- Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)
- Guião I a) – Nota Orientações Análise Financeira (formato pdf)
- Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF (formato excel para preenchimento)
- Guião I c) – Minuta Declaração Compromisso Receitas (formato pdf editável)
- Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão 2020 (formato pdf)
- Guião III – Documentos Instrução Candidatura (formato Excel com novas instruções de preenchimento)
- Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso Elegibilidade Beneficiário (formato pdf editável)
- Guião V – Simulador de Penalizações (formato Excel)
- Guião VI – Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020